



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Governo e Gestão

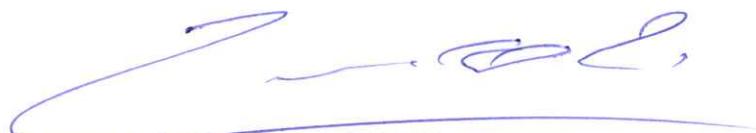
MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador FERRUGEM
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem nº 008/2025 solicitando que seja apreciado este Projeto de Lei Complementar o qual *"Dispõe sobre a recomposição da perda do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais referente aos meses de março e abril de 2024"*.

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei Complementar n.º 008/2025 renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 09 de maio de 2025.



DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal

The block contains a handwritten signature in blue ink, which appears to read "Daniel Lovato", followed by a solid blue horizontal line underneath the name.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Governo e Gestão

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 008/2025. A presente proposta visa corrigir uma defasagem na remuneração dos servidores públicos municipais, referente aos meses de março e abril de 2024, decorrente da inflação acumulada no período e que não pôde ser contemplada anteriormente em razão das vedações impostas pela legislação eleitoral.

Conforme dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, é assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre eles. Contudo, em razão das limitações legais previstas na legislação eleitoral, especialmente no que diz respeito ao período que antecede o pleito, a Administração Municipal ficou impossibilitada de aplicar a revisão salarial integral correspondente aos 12 (doze) meses anteriores à data-base. Dessa forma, apenas parte do período inflacionário pôde ser contemplada no reajuste concedido no primeiro semestre de 2024.

Com este novo projeto, busca-se promover a recomposição salarial relativa aos meses de março e abril de 2024, completando assim o ciclo anual de reajuste e restabelecendo o equilíbrio econômico da remuneração dos servidores, que vêm sendo impactados pelo aumento do custo de vida.

A recomposição ora proposta tem fundamento no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, refletindo a variação inflacionária acumulada no período em questão. Ressalte-se que o impacto orçamentário-financeiro foi devidamente analisado, sendo esta medida compatível com o orçamento vigente e com a responsabilidade fiscal exigida da gestão pública.

É importante destacar que os servidores públicos municipais desempenham papel essencial na prestação de serviços à população, sendo justa e necessária a adoção de medidas que assegurem a manutenção de seu poder aquisitivo.

Diante do exposto, encaminhamos a presente proposta para análise e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, certos de contarmos com o apoio e a sensibilidade de Vossas Excelências para a aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 09 de maio de 2025.

DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal



LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 15 / MAIO / 2024
15 - 5 de 20
Secretaria

Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Governo e Gestão

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 008/2025

APROVADO EM 16/05/2024 DISCUSSÃO

POR DANIEL LOVATO
SALA DAS SESSÕES 16 / 05 / 2024
Presidente

"Dispõe sobre a recomposição da perda do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais referente aos meses de março e abril de 2024".

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das prerrogativas legais e de acordo com o que estabelece o art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, SANCIONO, a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica autorizada a recomposição da perda do poder aquisitivo dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Almirante Tamandaré, referente aos meses de março e abril de 2024 no percentual de 0,54% (zero vírgula cinquenta e quatro por cento), com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2025.

Parágrafo único. A recomposição de que trata o caput deste artigo é aplicável sobre o vencimento base de todos os cargos efetivos ativos constantes das tabelas individuais por categoria funcional, anexos das Leis Municipais Complementares n.º 020/2011, n.º 023/2012, n.º 087/2019, n.º 098/2021, n.º 100/2021 e n.º 108/2023 e dos inativos e pensionistas da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 2º – Ficam excluídos do disposto no artigo 1º desta Lei os cargos de provimento em comissão e os Secretários Municipais.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 09 de maio de 2025.

APROVADO EM 16/05/2024 DISCUSSÃO
POR DANIEL LOVATO
SALA DAS SESSÕES 16 / 05 / 2024
Presidente

DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal

APROVADO EM 16/05/2024 DISCUSSÃO
POR DANIEL LOVATO
SALA DAS SESSÕES 16 / 05 / 2024
Presidente